DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 1050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2013
DE 11 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS FISCAIS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO MUNCIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABERque a Câmara Municipal em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 04de abril de 2.023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 046/2023,e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Adicional de Periculosidade, de que trata o inciso III, do parágrafo único, do artigo 37, da Lei Municipal nº 806, de 12 de março de 2010-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ilha Comprida, no importe de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do vencimento, em razão da atividade exercida, para os ocupantes dos cargos de:

a) Agente de Trânsito, referência 10, do Anexo II-Quadro de Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº 1983, de 16 de janeiro de 2023.
b) Fiscal Municipal, referência 17, do Anexo II-Quadro de Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº 1983, de 16 de janeiro de 2023.

§1º Farão jus à gratificação de que trata esta Lei, apenas os Agentes de Trânsitoe FiscaisMunicipais, em efetivo exercício de suas atribuições e que exerçam atividades externas a bordo de motocicletas, em atendimento ao disposto no §4º, do art. 193/CLT.

§2º O direito ao adicional de que trata este artigo, cessará com a eliminação do risco à integridade física do exercente da atividade.

§3º Ficará à cargo da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através de suas respectivas divisões, a informação dos agentes de trânsito e fiscais municipais que se enquadram nos termos da presente Lei, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer neste sentido desde então.

§4º Incorrerão em responsabilidade administrativa, civil e penal aqueles que incorrerem em informações ou omissões destas que acarretem o pagamento da gratificação em desacordo com a presente Lei.

§5º A gratificação será suspensa quando do afastamento do servidor por período superior à 30 (trinta) dias consecutivos, por qualquer motivo.

Art. 2º Sobre o valor da gratificação, não incidirá vantagem de natureza pessoal, bem como descontos previdenciários, não se incorporando à remuneração.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal